

Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com

Mensagem N° 007/2022

Observando a Lei 20.371, de 27 de outubro de 2020 do Estado do Paraná que estabelece a indeterminação do laudo médico para o Transtorno do Espectro Autista e de demais municípios que também já a tem estabelecida, busco, por meio deste Projeto de Lei, tirar um peso das costas das famílias que têm filhos autistas, de forma que não passem pelo aborrecimento de terem que correr atrás de consultas para obterem um novo laudo porque o setor onde ele passou a frequentar, ou outra questão, dentro do próprio Município, quer um laudo atualizado.

Uma vez laudado como autista, não há reversão, a menos que haja erro médico, o que não é impossível de acontecer, pois o TEA é um diagnóstico complicado que começa, muitas vezes, dentro de casa, quando os pais observam o comportamento do filho e consequentemente na escola. Hoje, há um conhecimento grande por parte dos professores, pedagogos, psicólogos e médicos em relação a esta condição. Mesmo o laudo demorando a sair, é difícil acontecer erro e caso aconteça, será percebido pelos que estão a volta do autista.

A Escola, hoje, é a instituição que mais rápido observa o comportamento da criança no Município e por sua vez, cumpre seu dever quando o professor leva a dificuldade para o pedagogo e este encaminha para os profissionais competentes, que de forma multidisciplinar, sendo que o professor, o pedagogo, o psicólogo e a fonoaudióloga, engajados na questão, darão os passos para o encaminhamento da família para um neurologista, que por meio de observação e exames, atestará o diagnóstico.

Outro fator importante é que esta indeterminação ajuda a desafogar o sistema público de saúde, uma vez que não terá que arcar com consultas para novos laudos para um caso permanente como é o TEA. Deixa também, maiores condições para a família investir em terapias que são extremamente necessárias para o desenvolvimento destas pessoas.

Assim, empresas e órgãos públicos, bem como escolas particulares dentro da área do Município não poderão cobrar laudo atualizado, pois é válido, no caso do TEA, o laudo que determinou sua condição quando este foi encaminhado pelo profissional competente.

Fortalecidos pelo trabalho em rede junto à Saúde, Assistência Social e Educação, que foram ouvidos e sabem da necessidade da Lei, peço o apoio dos Nobres Vereadores para que este Projeto venha a ser incluído como mais uma ação de Política Pública necessária para os nossos munícipes.

Sala de Sessões, aos 01 dia de abril de 2022

LEILA REGINA RAVEZZI PRESIDENTE





Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86,720-000 – Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com

Projeto de Lei do Legislativo Nº 008/2022

Dispõe sobre o prazo de validade do Laudo Médico Pericial que atesta o Transtorno do Espectro Autista no Município de Sabáudia/PR.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná Aprovou, e eu prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que o Laudo Médico Pericial (CID 10, F84) que atesta o Transtorno do Espectro Autista – TEA, emitido por profissional da rede de saúde do setor público ou particular, passa a ter prazo de validade indeterminado,

Parágrafo único. O laudo de que trata esta Lei observará os requisitos estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 2º Apesar da validade permanente, o projeto não prevê a dispensa, para fins legais, da declaração de vida.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, aos 01 dia de abril de 2022

LEILA REGINA PAVEZZI PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SABAUDIA

PROTOCOLO GERAL 80/2022
Dela: 010/4/2022 - Horário: 13:47
Legislativo Di 5/2022



Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr CNPJ/MF 01010823/0001-60

PARECER JURÍDICO

SÚMULA: "Dispõe sobre o prazo de validade do Laudo Médico Pericial que atesta o Transtorno do Espectro Autista no Município de Sabáudia".

1.RELATÓRIO

A Vereadora apresentou à Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 008/2022, que "Dispõe sobre o prazo de validade do Laudo Médico Pericial que atesta o Transtorno do Espectro Autista no Município de Sabáudia".

A justificativa do projeto de lei é que "<u>uma vez lauda do como autista</u>, não há reversão, a menos que haja erro médico, o que não é impossível de acontecer, pois, o TEA é um diagnóstico complicado que começa, muitas vezes, dentro de casa, quando os pais observam o comportamento do filho e consequentemente na escola.(...) mesmo o laudo demorando a sair, é difícil acontecer erro e caso aconteça, será percebido pelos que estão a volta do autista".

2. PARECER:

Verifica-se que a matéria tratada no presente projeto de lei, é de competência concorrente entre a União, Estado e Município conforme art. 23, II da Constituição Federal.

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.





Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr CNPJ/MF 01010823/0001-60

De fato, a norma insculpida no art. 9º da Lei Orgânica do Município de Sabáudia e no art. 103 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sabáudia prevê as atribuições do Município e dos vereadores quanto do projeto de lei.

Art. 9º Ao Município de Sabáudia compete, em comum com a União, com o Estado;

(...)

II. cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 103. Compete ao vereador:

 (\ldots)

II. Apresentar preposição em geral que visem o interesse coletivo.

Alexandre de Moraes afirma que "interesse local refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)". Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional. 9ª ed., São Paulo: Atlas, 2013, p. 740.

Considerando que, há entendimento dos tribunais de que as hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, em numerus clausus, no art. 61 da Constituição do Brasil – matérias relativas ao funcionamento da administração pública, notadamente no que se refere a servidores e órgãos do Poder Executivo. Assim os tribunais vêm entendendo em julgamentos firmando entendimento no sentido de que legislar sobre essa matéria é iniciativa concorrente – iniciativa geral e que corresponde à competência municipal:

Quanto á legalidade de inciativa do Poder Legislativo em propor o referido projeto de lei, já há entendimento jurisprudencial quanto ao tema de inciativa de projetos por parte do Poder Legislativo, vejamos;





Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr CNPJ/MF 01010823/0001-60

O Ministro Gilmar Mendes, trouxe à lume as seguintes razões no Recurso Extraordinário n. 878.911/RJ, no ano de 2016;

"Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.

[...] Inicialmente, registro que a discussão relativa a vício de iniciativa no processo legislativo é de inegável relevância dos pontos de vista jurídico e político, mormente quando se cogita desrespeito à competência privativa do Chefe do Poder Executivo. Considerando, ainda, que a lei em questão tem o condão de acarretar despesa aos cofres municipais, destaca-se também a relevância econômica da questão debatida. [...] Não procede a alegação de que qualquer projeto de lei que crie despesa só poderá ser proposto pelo Chefe do Executivo. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, em numerus clausus, no artigo 61 da Constituição do Brasil --- matérias relativas ao funcionamento da Administração Pública, notadamente no que se refere a servidores e órgãos do Poder Executivo. Precedentes 15.

Considerando que, a iniciativa para o processo legislativo está adequada, visto que o Projeto de Lei nº 008/2022 tem como finalidade de "INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NO CALENDÁRIO DE EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO", e que a proposição não cria cargos, funções ou empregos públicos na administração e não determina o aumento de remuneração, também não cria, extingue ou modifica órgão da administração, nem mesmo confere nova atribuição a órgão da administração pública.

3. CONCLUSÃO.

Considerando que, o Projeto é legal e foi protocolado nesta e.casa de lei de acordo com as normas regimentais.



Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr CNPJ/MF 01010823/0001-60

Entendo que diante da legalidade está APTO a ser apreciado pelo plenário, porém antes, é necessário que seja remetido para as Comissões responsáveis e assim redigir um parecer mais técnico.

"O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subseqüente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, a aprovação em plenário".

Sabáudia, 05 de Abril de 2022.

ANDRÉIA DOS SANTOS ESTRALIOTO

Produradora Jurídica



Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia – Pr CNPJ/MF 01010823/0001-60

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60°, determino a remessa do

- Projeto de Lei do Legislativo 006/2022 "Institui a Semana Municipal da Conscientização sobre o Transtorno do espectro Autista no Calendário de eventos Oficiais do Município, com denominação de Semana Azul.." de autoria da Exma. Senhora Vereadora Leila Regina Pavezzi.
- Projeto de Lei do Legislativo 007/2022 "Cria a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), no Município de Sabáudia" de autoria da Exma. Senhora Vereadora Leila Regina Pavezzi.
- Projeto de Lei do Legislativo 008/2022 "Dispõe sobre o prazo de validade do Laudo Médico Pericial que atesta o Transtorno do Espectro Autista no Município de Sabáudia" de autoria da Exma. Senhora Vereadora Leila Regina Pavezzi.
- Projeto de Lei do Legislativo 009/2022 "Institui o mês Maio Laranja sobre a importância da conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual da criança e adolescente" de autoria da Exma. Senhora Vereadora Leila Regina Pavezzi.

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

- Art. 61° O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.
- § 1º O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogavel de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.
- § 2° O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 05 de abril de 2022

LEILA REGINA PAVEZZI Presidente

Aparecido José de Brito	Assinatura	Data rece	bimento
Presidente da Comissão de Assuntos de Interesse Público e governamentais		05/04	2022



Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr CNPJ/MF 01010823/0001-60

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60°, determino a remessa do **Projeto:**

- Projeto de Lei nº 013/2022 "Autoriza a abertura de crédito adicional especial, dá outras providências
- Projeto de Lei nº 014/2022 "Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 67/2009, datada em 21 de setembro de 2009." de autoria do Exmo. Senhor Prefeito Moises Soares Ribeiro.
- Projeto de Lei do Legislativo 006/2022 "Institui a Semana Municipal da Conscientização sobre o Transtorno do espectro Autista no Calendário de eventos Oficiais do Município, com denominação de Semana Azul.." de autoria da Exma. Senhora Vereadora Leila Regina Pavezzi.
- Projeto de Lei do Legislativo 007/2022 "Cria a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), no Município de Sabáudia" de autoria da Exma. Senhora Vereadora Leila Regina Pavezzi.
- Projeto de Lei do Legislativo 008/2022 "Dispõe sobre o prazo de validade do Laudo Médico Pericial que atesta o Transtorno do Espectro Autista no Município de Sabáudia" de autoria da Exma. Senhora Vereadora Leila Regina Pavezzi.
- Projeto de Lei do Legislativo 009/2022 "Institui o mês Maio Larania sobre a importância da conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual da criança e adolescente" de autoria da Exma. Senhora Vereadora Leila Regina Pavezzi.

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

Art. 61° - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10

(dez) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2° - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o

relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 05 de abril de 2022

LEILA REGINA PAVEZZI Presidente

×	Assinatura	Data recebimento	
Luis Donizeti de Melo Presidente da Comissão de Justiça e Redação	P		
		05/04 305.	



Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

CONVOCAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Eu, LUIS DONIZETI DE MELO, presidente da Comissão de Redação e Justiça, venho através deste, CONVO CAR, o senhor secretário André Luiz da Silva e o senhor relator Israel Aparecido Jesus da Comissão de Redação e Justiça, para uma reunião no dia 07/04/2022 após a sessão Extraordinária na sede da Prefeitura Municipal de tratar sobre os Projeto de Lei nº 013 e 014/2022 do Poder executivo de Lei nºs 006,007, 008 e 009/2022 do Poder Legislativo

Contando com sua presença, renovo meus protestos de estima e relevante consideração.

Sabáudia, 06 de abril de 2022.

Atenciosamente.

LUIS DONIZETI DE MELO

Presidente da Comissão de Redação e Justiça



<u>CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA</u> <u>Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 62 - Fone (044) 251-1800 - CEP 86.720-000 - </u>

Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

Ata referente à reunião da Comissão de Justiça e Redação. Aos sete dias do mês de abril, do ano dois mil e vinte e dois, reuniram-se na Sala de Reuniões do paço municipal de Sabáudia, os vereadores da referida comissão, para emitirem os Parecer quanto ao projeto de lei nº 013/2022 Autoriza a abertura de credito adicional especial, o projeto de Lei nº 014/2022 – Dispõe sobre a revogação da lei Municipal nº67/2009, datada em 21 de setembro de 2009. E os Projetos de Lei do Legislativo nº 006/2022 – Institui a Semana Municipal da Conscientização sobre o Transtorno do espectro Autista no Calendário de Eventos oficiais do Municipio, com denominação de Semana Azul, o Projeto de Lei do Legislativo nº 007/2022 - Cria a carteira de identificação da Pessoa com Transtorno do espectro Autista (CIPTEA), no Município de Sabáudia, com denominação de Semana Azul, o Projeto de Lei do Legislativo nº 008/2022 - Dispõe sobre o prazo de validade do Laudo Médico Pericial que atesta o Transtorno do espectro Autista no Município de Sabáudia, e o Projetos de Lei do Legislativo nº 009/2022 - Institui o Mês Maio Laranja sobre a importância da conscientização, prevenção, orientação e combate ai abuso e exploração sexual da criança e adolescente. Após análise da Comissão o parecer foi emitido de forma favorável. Sem mais para o momento a reunião foi encerrada com a assinatura de todos os presentes.

Sabáudia, aos sete dias do mês de abril, do ano de dois mil e vinte e dois.

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: Luis Donizeti de Melo.

Secretário: André Luiz da Silva ... 54

Relator: Israel Aparecido Jesus



Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA- Projeto de Lei do Legislativo nº 008/2022

SÚMULA- Dispõe sobre prazo de validade indeterminado do Laudo Médico Pericial que atesta o Transtorno do Espectro autista no Município de Sabáudia / Pr

PARECER LEGISLATIVO Nº 019/2022

O Projeto de Lei do legislativo nº 008/2022, Dispõe sobre prazo de validade indeterminado do Laudo Médico Pericial que atesta o Transtorno do Espectro autista no Município de Sabáudia / Pr, esse projeto tem por objetivo pois as empresas e órgãos públicos, bem como as escolas particulares dentro da área do município não poderão cobrar o laudo atualizado, pois é válido, no caso TEA o laudo que determinou sua condição quando este foi encaminhado pelo profissional competente.

Diante da importância do assunto tratado, esta Comissão delibera favoravelmente pela sua apreciação pelo Plenário, e consequente aprovação do Projeto de Lei do legislativo nº 008/2022.

Sala das Sessões, aos 07 dias do mês de abril do ano de 2022.

Luis Donizeti de Melo

Presidente

André Luiz da Silva

Secretário

Israel Aparecido Jesus

Relator



Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

COMISSÃO DE ASSUNTOS DE INTERESSE PÚBLICO E GOVERNAMENTAIS DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 008/2022

Súmula: Dispõe sobre prazo de validade indeterminado do Laudo Médico Pericial que atesta o Transtorno do Espectro autista no Município de Sabáudia / Pr.

PARECER LEGISLATIVO Nº 003/2022

O Transtorno do Espetro Autismo (TEA) é uma condição de saúde caracterizada por déficit na comunicação social (socialização e comunicação verbal e não verbal) e comportamento (interesse restrito ou hiperfoco e movimentos repetitivos). São muitos subtipos do transtorno, tão tangentes que se usa o termo "espectro", pelos vários níveis de suporte que necessitam. A cada dia tem aumentação o número de crianças e adolescentes diagnosticados, e o presente Projeto tem por finalidade dispor sobre prazo de validade indeterminado do Laudo Médico Pericial que atesta o Transtorno do Espectro autista no Município de Sabáudia / Pr, desta maneira cumprindo a Lei Estadual nº 20.371 de 27 de outubro de 2020.

Diante da necessidade e importância do exposto, esta Comissão delibera parecer favorável por apreciação do Plenário e Aprovação do Projeto de Lei nº 008/2022.

Sala das Sessões, aos sete dias do mês de abril do ano de 2022.

inolds I ablace

Agnaldo Luciano Valderrama

Aparecido José de Brito

Presidente Secretário

Alessandra Valério

Relatora



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122

LEI Nº 696/2022

"Dispõe sobre o prazo de validade do Laudo Médico Pericial que atesta o Transtorno do Espectro Autista no Município de Sabáudia/PR."

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná Aprovou, e eu prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que o Laudo Médico Pericial (CID 10, F84) que atesta o Transtorno do Espectro Autista – TEA, emitido por profissional da rede de saúde do setor público ou particular, passa a ter prazo de validade indeterminado.

Parágrafo único. O laudo de que trata esta Lei observará os requisitos estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 2º Apesar da validade permanente, o projeto não prevê a dispensa, para fins legais, da declaração de vida.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 28 dias do mês de abril de 2022.

MOISES SOARES RIBEIRO

-Prefeito Municipal-

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornálista Responsável: Maria do Carmo D. S. Mieira - 3415/13/27v

ANO XI - Nº 1916 - PÁG. 7 - SEXTA -FEIRA - 29 - 04 - 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122

LEI Nº 696/2022

"Dispõe sobre o prazo de validade do Laudo Médico Pericial que atesta o Transtorno do Espectro Autista no Município de Sabáudia/PR."

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná Aprovou, e eu prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que o Laudo Médico Pericial (CID 10, F84) que atesta o Transtorno do Espectro Autista – TEA, emitido por profissional da rede de saúde do setor público ou particular, passa a ter prazo de validade indeterminado.

Parágrafo único. O laudo de que trata esta Lei observará os requisitos estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 2º Apesar da validade permanente, o projeto não prevê a dispensa, para fins legais, da declaração de vida.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 28 dias do mês de abril de 2022.



MOISES SOARES RIBEIRO

-Prefeito Municipal-